Copia – Dario – Castellões – rua do Rosario – Rio de Janeiro –
S. Evaristo – Cartorio – Livro nº 150 – Folhas 73 – Nota nº 25041 B. –

Escriptura de accordo e composição amigavel para
a cessão da posse e indemnisação do valor do predio
nº 169 da rua Chile, desapropriado pelo Decreto 1969
de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos este vi-
rem que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de 1904,
aos 30 de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro e nes-
te cartorio perante mim Tabellião compareceram, par-
tes justas e contratadas: de um lado, como outorgante,
D. Laurinda da Rocha Lima, viuva, proprietaria, re-
sidente nesta Capital, representada pelo seu bastante
procurador Theodoardo Guimarães Soares, com pode-
res bastantes e especiaes constantes da procuração passada
neste cartorio, em 30 de Novembro de 1903 e que me
foi apresentada e vae adiante transcripta, ficando
archivada em meu cartorio fazendo parte integ-
rante da presente, e do outro, como outorgado, a Fa-
zenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo
de Frontin, engenheiro chefe da Commissão constru-
ctora da avenida central, e Francisco de Paula Leite
e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto
á mesma Commissão, pessoas de mim Tabellião bem
conhecidas e das testemunhas adiante, do que dou fé; e pe-
rante as mesmas testemunhas pela outorgante, por seu bastante procura-
dor, foi declarado: Que tendo o Governo da Republi-
ca decretado a construcção da avenida central,
nesta Capital, e a desapropriação dos predios com-
prehendidos no traçado approvado pelo Dec. 1969
de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio
nº 169 da rua Chile, que ella outorgante adquirio por
sua meiação no inventario dos bens de seu casal
pelo fallecimento de seu finado Conselheiro José Duarte Lima,

processado no Juizo da 1ª Pretoria desta Capital e julgado por
accordão do Conselho do Trib.al Civil e Crim.al de 16 de Agosto de 1901.
Eu sou casado adquiri o predio por compra feita a D. Rosinda
Rosa de Castro, em escrip.ta de 28 de Setembro de 1867 nas notas
do Tab.m Mathias da Cunha, como da escrip.ta de compra que me
foi apresentada e é com o traslado da pres.te entregue á outorg.da.
Eu o predio está situado na freg.zia de S. José desta Capital,
foreiro ao Seminario de S. José, ao qual tem pagou foros até 31 de
Dezembro de 1903, tem 18 palmos de vaz.o e 164 ditos de fun-
do e 56 de quintal, com 2 portas na loja e 2 de peitoril. Eu
o predio está quite dos imp.tos predial e de consumo daqui
como das certidões de quitação da Municipalidade e da
Recet.a do Rio de Jan.o. Eu o predio não está sujeito a onus
algum ject.os como da certidão do Distribuidor completa-
da pela do Cart.o Civel Jud.o. Eu o predio está livre e desembara-
cado de todas as cousas judiciaes e extra judiciaes, como
tudo consta dos documentos que me foram apresenta-
dos e são, com o traslado da pres.te, entregues a outorg.da.
Eu, tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio,
em virtude da desapropriação decretada, accôrdou com
a m.ma pelos seus representantes ceder-lhe a dita posse por
accôrdo amigavel. Eu, em virtude disto, cedo e transfiro
á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse
e soberania que sobre o m.mo predio tem, sem direito a re-
clamação alguma de hoje p.a sempre, obrigando-se
a garantir a causa e de bocca, havendo a m.ma Fazenda Na-
cional por empossada desde já, pela clausula constituti,
pois que se obriga tambem a fazer a causa boa, firme e
valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Eu a causa
é feita mediante o pagamento da quantia de Rs 33:000$000
que recebe por indemnisação do valor do predio. Eu rece-
beu a importancia de Rs 33:000$000 acima, da Commis-
são Fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio

do Brasil, q.ª fia que eu Outor.e vi receber em moeda corr.te da Republica, depois de contar por achar certa. Deu por haver recebido essa indemnisação, dá pela prest.e plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo alguem, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Deu no predio não ha installações de machinismos q. tenham de ser removidos pelo governo. Deu renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na avenida, em virtude do prest.e accôrdo, pelo §5.º do art.º 2.º da Lei n.º 1.021 de 26 de Agosto e art.º 13 do Dec. n.º 969 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação nos termos do referido Dec. Pres.te a este acto o credor hypothecario Pierre Braud e Edouard Dejax, disse q. sendo credor hypothecario do D. Escrivão da Rosa Lima, por escrip.º de 26 de Maio de 1899, passada por elle e s.m.er Cap.m José Duarte Lima, da quantia de Rs 20:000$000, accordára com a m.ma receber a dita quantia por occasião de assignar a presente, dando quitação da divida hypothecaria, p.r que o predio é esse transferido á Fazenda Nac.al livre e desembaraçado, pelo que recebia neste acto da Commissão Fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a quantia de Rs 20:000$000 por saldo da divida hypothecaria, dando pela prest.e plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo alguem pela m.ma divida, ficando sem effeito algum a escrip.º de hypotheca, que deverá ser cancellada. Estas declarações do credor hypothecario foram feitas por seu procurador o London and River Plate Bank, representado por seu gerente Harry Weigall nos termos da procr.ª apresentada e que fica registrada hoje no livro competente deste cartorio e vae por certo.m dou fé ao traslado desta escrip.º e della fica fa-

sendo parte integrante p.ª todos os effeitos de direito. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia, paga por indemnisação na importancia de Rs 33:000$000, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgante. Declarou ainda a outorgante que apenas recebeu da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto a quantia de Rs 13:000$000, devendo os restantes Rs 20:000$000 serem pagos ao seu credor hypothecario, dando no entanto plena e geral quitação da quantia de Rs 33:000$000. Rua do Rosario n.º 111 A. 198. Vª. 125. Estados Unidos do Brazil. Dario Vieira da Cunha, Vista Procuração que faz D. Laurinda da Rocha Lima. Saibam quantos este virem, que no anno do nascimento de N. S. J. C. de mil e novecentos e tres, aos 30 dias do mez de Novembro, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, Tabellião, compareceu como outorgante D. Laurinda da Rocha Lima, viuva, moradora nesta Capital, reconhecida pela propria pelas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo outorgante foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador Theodoreto Guimarães Soares, a fim especial de represental-a perante a Commissão Constructora da Avenida Central, relativamente á desapropriação do seu predio á rua d'Ajuda n.º 169, podendo entrar em accôrdo com a referida Commissão sobre a indemnisação e forma de pagamento, acceitar documentos, requerer a sua entrega, e finalmente requerer, praticar e assignar tudo o que em sua força especial se torne preciso: concede todos os seus pode-

res em direito permittidos p.e que em nome delle outorg.te, como se pres.te fosse, possa em J.o ou fora delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorg.te for autor ou reu, em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testem.as; dar de suspeito a q.r Dr.o for, jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle outorg.te, fazer dar taes juramentos a q.m convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações p.as ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, revocação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar q.q.r sentença ou despacho, e seguir ditos recursos de maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, p.a os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo p.a assim por feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando p.a sua pessôa todavia nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrum.to, que lhe li, acceita e assigna com as testem.as por.t

mim, Cabº, que subscrevo e assigno. Dario Veiga da Cunha. Saudinda da Rocha Lima. Jº Luiz do Nascimento Costa. Diligencia de Arrecadação. Inutilisada a estampilha de 6$000 rs.) Custas da hoje. Eu, Cabº, subscrevo e assigno em publico e raso. Em test. de verdade. (Estava o signal publico) Dario Veiga da Cunha. N. 6.318. 3. Districto. Pts. 3. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. 1. Serie. 6 exercicio de 1903. Contribuição 5$000 réis. Multa de 10% 500 reis. 5$500 reis. Addicionaes 5% (nada) Certifico que o Sonr. Antonio José Duarte Lima deve a quantia de 5$000 (cinco) imposto do consumo de 1 penna d'agua concedida para uso do predio nº 169 da rua do Chile. Capital Federal, 25 de Julho de 1903. O Sub-director, João Cardoso. Recebi em 8 de Março de 1904. O Collector do Thesoureiro, o Cobrador, Ant. Jorge Coelho Araujo. N. 6541. 4. Districto. Pts. 21. Prefectura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º semestre. Exercicio de 1903. 1. Serie. Imposto 18$000 réis. Multa de 10%, 1$800 réis. Addicionaes 5% (nada) 19$800 réis. Certifico que o Sonr. Antonio José Duarte Lima deve a quantia de 19$800 (dezenove) imposto do predio da rua Chile, 169. Capital Federal, 1 de Setembro de 1903. O Director, M. Barroso. Recebi em 7 de Março de 1904. Custodio C. C. Lima. O imposto predial do predio acima foi pago no 1º semestre de 1903 pelo conhecimento 6552. E assim accordados me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura, que me foi distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu ajudante João Manoel Borges Affonso, declarando que a procuração do credor hypothecario já está registrada a fls. 100 do Livro 3 do 4º Cartorio, e que entendo presente

11-5-925

a outorgante, assigna tambem a presente escriptura, confirmando todas as declarações feitas por seu procurador; resalvo a ressalva que dêz "River Plate" e depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignaram com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa perante mim Tabellião, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Laurinda da Rocha Lima. Rodoardo Guimarães Torres. Harry Weigall. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Peixoto e Oliveira. Augusto Gervasio de Azevedo. José Luiz do Nascimento Costa. Nada mais havia na dita Escriptura que bem e fielmente trasladada fiz. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade. D. V. G. Dario Teixeira da Cunha. == Conferé com o original - Inspectoria de Portos Rios e Canaes - em 11 de Maio de 1925 - Luiz Carlos Ribeiro da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional - Horacio Teixeira Pinto, Fiscal do mesmo Thesouro. ==